



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 243/2023
Protocolado em: 19/10/2023 06h54

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE CONSELHEIRO PENA - FAMCAP.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Assistência ao Menor Carente de Conselheiro Pena - FAMCAP, tendo em vista a sua inatividade e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.455 de 06 de janeiro de 1993, o patrimônio da Fundação de Assistência ao Menor Carente de Conselheiro Pena - FAMCAP, reverterá integralmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que obrigatoriamente, o utilizará em outra obra de fim social destinada ao menor carente.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 1.455 de 06 de janeiro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 18 de Outubro de 2023.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Srs. Vereadores,

Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE CONSELHEIRO PENA - FAMCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Após deliberação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e representante do Ministério Público de Minas Gerais, chegou-se à conclusão que a extinção da fundação se torna o melhor caminho a ser seguido, levando em consideração sua inatividade há muitos anos. O patrimônio INTEGRAL da FAMCAP (parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1455/1993) será revertido ao do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que é gerido pelo CMDCA, que, obrigatoriamente, o reverterá em outra (s) obra (s) destinada (s) à criança e adolescente carentes. Ao gerir o patrimônio da fundação, o CMDCA poderá utilizar a estrutura disponível no Município, qual seja, servidores da Secretaria Municipal de Obras para realização da limpeza, pintura, cuidados com o campo, cercamento, etc. Ainda, poderá utilizar os profissionais da área de saúde (psicólogas, assistentes sociais, etc.), para atendimento aos menores carentes. O que não seria possível no modelo de Fundação. Informo, ainda, que o Promotor de Justiça acompanhará todos os trâmites da extinção da FAMCAP, bem como, fiscalizará a administração exercida pelo CMDCA.

Por fim, deixo de anexar impacto orçamentário, uma vez que não haverá qualquer gasto para a extinção da FAMCAP, não se aplicando tal exigência. Porém em anexo esta cópia da ata de reunião do CMDCA, para definição das tomadas de decisões em relação a mesma.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício e relevante interesse público.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ATA	Anexo Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiroipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 26/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/10/2023 15:09:11

Hash Interno: upryzum48yl7h7ozojvfnf060hpckk3pnzz1bvxu



Chave de Verificação

JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 18/10/2023 15:15

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

